



**OFÍCIO ÚNICO DE SERRA PRETA
COMARCA DE FEIRA DE SANTANA – BA.
OFICIAL DANIEL DE OLIVEIRA SAMPAIO**

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico e dou fé que, revendo os livros deste Ofício, deles verifiquei que consta o registro da seguinte Pessoa Jurídica: **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL VILA VERDE**.

Número de ordem do registro: 811. Livro de Registros de Pessoas Jurídicas A-14. Folhas 21 a 40.

Data do registro: 21/11/2023.

Tipo do documento: Estatuto e Ata de Fundação

O teor do referido Estatuto segue anexo com suas imagens digitalizadas, fazendo parte integrante desta certidão. **O referido** é verdade e dou fé. Serra Preta – BA, 27/10/2025. Eu, Rafaela Aragão Azevedo, Oficial Substituta, digitei a presente.

Serra Preta – BA, 27/10/2025.

Daniel de Oliveira Sampaio

Oficial de Registro e Tabelião

Ofício Único de Serra Preta

Comarca de Feira de Santana – BA.

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO, APROVAÇÃO DE
ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA PRIMEIRA
DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL VILA VERDE**

Aos 27 de maio de 2023, às 16h, na sede da Associação Comunitária Rural João de Barro, localizada na Fazenda Bela Vista, localidade de Caraibas, nesta cidade de ANGUERA (BA), reuniram-se os abaixo assinados que assinam a lista de presença, como convidados, tendo por finalidade, única e exclusiva, fundar uma associação de direito privado, sem fins econômicos, sem cunho político ou partidário. Para presidir os trabalhos, foi indicado, por aclamação, o Sr. Paulo Ronaldo Carneiro de Menezes, que indicou a senhora Rita de Cássia Carneiro de Menezes, para secretariar a presente Assembleia. Com a palavra, o Sr. Presidente enfatizou a necessidade de se constituir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e à iniciativa privada, o que foi aprovada por unanimidade; após um breve aplauso, a palavra foi retomada pelo Presidente, que apresentou as sugestões relacionadas a denominação, endereço e as cores representativas da Associação.

DA CONSTITUIÇÃO

Em seguida a apresentação de sugestões e já previamente discutidos, submeteu à votação, proposta da denominação da associação, endereço para a instalação da sede da entidade e as cores representativas, que foi imediatamente aprovado por unanimidade, cujo denominação é **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL VILA VERDE (A.D.C.V.V)**, com sede localizada na cidade de **ANGUERA - BA**, cujo endereço é **FAZENDA CARAÍBAS, S/N, CEP 44670-000**. Será representada pelas cores **VERDE COM BRANCO e/ou BRANCO COM VERDE**.

Na sequência, foram distribuídos aos presentes, cópias do estatuto social a ser discutido, já de conhecimento geral, o qual, após ser integralmente lido e debatido, restou aprovado, por unanimidade, e segue anexo, como parte


Thaís Fernanda de O. Costa
Advogada
OAB/BA: 71.068

inseparável da presente ata, para todos os fins de direito, ficando, portanto, definitivamente constituída a associação.

DA ELEIÇÃO

Em ato contínuo, deu-se início ao processo eletivo, visando compor os cargos da **DIRETORIA EXECUTIVA**, bem como DO CONSELHO FISCAL, conforme previsto no Estatuto, apresentando à assembleia os candidatos anteriormente inscritos, submetendo-os à votação. Após a contagem dos votos, presenciado por todos, ficou a Diretoria Executiva composta da seguinte forma:

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

Cargo: Presidente
Nome completo: Paulo Ronaldo Carneiro de Menezes
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Produtor Rural
RG: 02.492.766-07
CPF: 349.318.055-15
Endereço: Fazenda Caraíbas, S/n, zona rural, Cep 44670-000, Anguera - Bahia

Cargo: Vice Presidente
Nome completo: Carlos Leandro Ferreira de Brito
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Vendedor
RG: 1332935214
CPF: 041.156.525-78
Endereço: Fazenda Caraíbas, S/n, zona rural, Cep 44670-000, Anguera - Bahia

Cargo: Primeira Secretária
Nome completo: Rita de Cássia Carneiro de Menezes
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Pedagoga
RG: 0345620526
CPF: 581.388.035-68
Endereço: Fazenda Caraíbas, S/n, zona rural, Cep 44670-000, Anguera - Bahia

Cargo: Segunda Secretária
Nome completo: Maridan Santos Bispo
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira



Profissão: Coordenadora de transporte escolar
RG: 1517654564
CPF: 069.227.575-48
Endereço: Rua A, Loteamento Vieira, Anguera - BA

Cargo: Terceiro Secretário
Nome completo: Gilson Ferreira
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Radialista
RG: 0569310504
CPF: 667.261.155-04
Endereço: Fazenda Paraíso, s/n, Caraibas, zona rural, Anguera - BA

Cargo: Primeiro Tesoureiro
Nome completo: Wagner James Carneiro de Lima
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Produtor Rural
RG: 2038233209
CPF: 092.995.915-98
Endereço: Fazenda Caraibas, S/n, zona rural, Cep 44670-000, Anguera - BA

Cargo: Segundo Tesoureiro
Nome completo: Manoel de Patrocínio Carneiro de Oliveira
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Técnico em centrais telefônicas
RG: 0251398510
CPF: 440.471.855-15
Endereço: Rua Dr. Araújo Pinho, 1263, Olhos D'água, Feira de Santana - BA

Cargo: Conselho Fiscal
Nome completo: Edson da Silva Pereira
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Representante comercial
RG: 218989633
CPF: 318.551.645-15
Endereço: Fazenda Paraíso, s/n, zona rural, Anguera - BA

Cargo: Conselho Fiscal
Nome completo: Adailton Damasceno Brito
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Comerciante
RG: 1367422116
CPF: 050.250.535-44
Endereço: Sítio Pereira, s/n, Caraibas, zona rural, Anguera - BA


Thais Fernanda de O. Costa
Advogada
OAB/BA: 71.068

Cargo: Conselho Fiscal
Nome completo: Marlon Oliveira Bastos
Nacionalidade: Brasileiro
Estado Civil: Casado
Profissão: Vendedor
RG: 02225550698
CPF: 012.976.405-19
Endereço: Fazenda São Paulo, Nº 1200, zona rural, Anguera - BA

DA POSSE

E, por fim, o senhor Presidente dá **POSSE AOS ELEITOS**, para o MANDATO de 27/05/2023 à 27/05/2026, passando a palavra para quem quisesse se manifestar e, na ausência de manifesto, como nada mais havia para ser tratado, agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Assembleia geral, determinando a mim, que servi como secretária, que lavrasse a presente ata e a levasse a registro junto aos órgãos públicos competentes para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente ATA segue assinada por mim, secretária, e pelo Presidente. **Todos os demais presentes, inclusive os membros da diretoria assinam na lista de presença que segue anexa a esta ATA, como sinal de sua aprovação.**

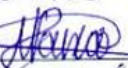
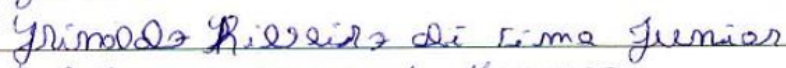
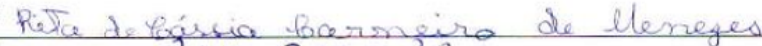
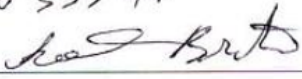
Anguera - (BA), 27 de maio de 2023.

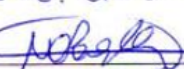
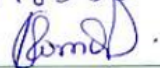
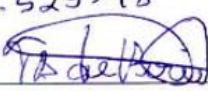
Paulo Ronaldo Carneiro de Menezes
Presidente

Rita de Cássia Carneiro de Menezes
Secretário

Thaís Fernanda de O. Costa
Thaís Fernanda de O. Costa
Advogada
OAB/BA: 71.068

LISTA DE PRESENÇA DE TODOS OS MEMBROS DA DIRETORIA E DEMAIS
CONVIDADOS NA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO E POSSE DA ASSOCIAÇÃO
DESPORTIVA E CULTURAL VILA VERDE DO MUNICÍPIO DE ANGUERA - BA,
REALIZADA EM 27 DE MAIO DE 2023.

NOME: Paulo Ronaldo Carneiro de Menezes CPF: 349318055-15 ASSINATURA: 
NOME: Maridau Santos Porto CPF: 069.227.525-48 ASSINATURA: 
NOME: Maria Rosane Moreira da Paiva CPF: 069.910.2155-99 ASSINATURA: 
NOME: Alciane Alves Silva CPF: 061.702.925-83 ASSINATURA: 
NOME: Brance Araújo CPF: 063.283.495-03 ASSINATURA: 
NOME: Grimaldo Ribeiro de Lima Junior CPF: 058-286.335-16 ASSINATURA: 
NOME: Rita de Cassia Carneiro de Menezes CPF: 583.388.035-68 ASSINATURA: 
NOME: EDSON DA SILVA PEREIRA CPF: 318.551.645 ASSINATURA: 
NOME: Adailton Damasceno Brito CPF: 050.250.535-44 ASSINATURA: 

NOME: Vanda de Lima Borlusa Costa
CPF: 041408925-10
ASSINATURA: 
NOME: MARLON OLIVEIRA BASTO
CPF: 012.976.405-19
ASSINATURA: 
NOME: FERNANDO DIAS ROMOS
CPF: 620.866.095-00
ASSINATURA: 
NOME: Mathias Santana de Jesus Ferreira
CPF: 094.373.365-04
ASSINATURA: 
NOME: João Carlos Ferreira Neto
CPF: 864.256.115-70
ASSINATURA: João Carlos Ferreira Neto
NOME: Karine Santos Gomes da Silva
CPF: 025081185-99
ASSINATURA: 
NOME: Renivaldo Ferreira da Silva, 705.554 20
CPF: 3.127.5
ASSINATURA:  705.317 225.20
NOME: ANTONIO CARLOS BASTOS S. DE JESUS
CPF: 510 204 325-00
ASSINATURA: Antonio Carlos Bastos Santos de Jesus
NOME: Wagner James Carneiro de Lima
CPF: 032.995.915-98
ASSINATURA: Wagner James Carneiro de Lima
NOME: Nadine Gonçalves de Souza
CPF: 060.567.545-70
ASSINATURA: Nadine Gonçalves de Souza
NOME: Carlos Leomiro F. de Brito
CPF: 041.156.525-78
ASSINATURA: 

NOME: REGINALDO DE JESUS
CPF: 460 457 325-53
ASSINATURA: Reginaldo de Jesus
NOME: ALOISIO OLIVEIRA BASTON
CPF: 566 910 255-04
ASSINATURA: [Signature]
NOME: Marcelo Tadeu Spínola Costa Fagundes
CPF: 202 963 715-72
ASSINATURA: MARCELO TADEU SPINOLA COSTA FAGUNDES
NOME: NELZA MARIA CARNEIRO SPÍNOLA
CPF: 073 515 425-20
ASSINATURA: Nelza Maria Carneiro Spínola
NOME: Divonize Neri Santana
CPF: 025 079 745-32
ASSINATURA: [Signature]
NOME: Maria das Graças Ferreira de Santana
CPF: 003.652.925-75
ASSINATURA: Maria das Graças Ferreira de Santana
NOME: Sanuzia dos Santos Brito
CPF: 890.792.995-53
ASSINATURA: [Signature]
NOME: Darlan Andrade de Souza
CPF: 074.356.875-59
ASSINATURA: Darlan Andrade de Souza
NOME: Manoel Vitorino Carmo de Oliveira
CPF: 440 471 855-15
ASSINATURA: Manoel Vitorino Carmo de Oliveira
NOME: RAYAN ARAUJO PÁQUINO
CPF: 042.909 795-64
ASSINATURA: Rayan Araujo Aquino
NOME: Leudalva Ferreira Santos
CPF: 622 510 155-15
ASSINATURA: Leudalva Ferreira Santos

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL VILA VERDE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL E FINS SOCIAIS

Art. 1º. A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL VILA VERDE, também designada pelas siglas A.D.C.V.V, fundada em 27 de maio de 2023, é uma associação civil de direito privado, apartidária, sem fins econômicos, de natureza esportiva e cultural, **com prazo de duração indeterminado** e com foro e sede social localizada na cidade de ANGUERA e regendo-se por esse Estatuto Social, pelo Código Civil Brasileiro, Lei de Registros Públicos, Constituição Federal e pelas deliberações de seus órgãos.

§1º A Associação terá sua sede na Fazenda Caraibas S/N, CEP 44670-000, localizada na cidade de Anguera - Bahia.

Art. 2º. A Associação tem por finalidade e objetivos sociais:

I - A Associação tem como objetivo zelar pelos interesses de seus Associados, podendo tomar todas as providências necessárias à consecução dos seus objetivos, inclusive, representando-os junto a entidades públicas, concessionárias de serviços públicos, foro em geral, inclusive por mandatários.;

II - atuar na área da Assistência Social no que se refere a proteção social básica e especial, profissionalização e geração de renda das famílias atendidas;

III - promover a saúde integral visando o desenvolvimento harmônico da criança, do adolescente e do jovem e seus familiares;

IV - promover a democratização do acesso a bens culturais, bem como oferecer atividades de fruição, experimentação e capacitação cultural;

V - oferecer atividades de esporte e lazer para o público atendido;

VI - promover e produzir eventos com foco na valorização da identidade cultural da região;

VII - promover e produzir eventos com foco na valorização de atividades esportivas na região;

Art. 3º. Para consecução dos objetivos sociais elencados no art. 2º, a **ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL VILA VERDE** poderá:

I - receber doações de recursos físicos, humanos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atuem em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos.

II - desenvolver e executar projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com outras entidades privadas ou órgãos públicos.

III - captar recursos privados, públicos, nacionais e internacionais, firmar termo de parceria com o poder público, convênios, receber incentivos fiscais, subvenções e ajudas de custo, firmar parcerias, consórcios e patrocínios com outras instituições e empresas desde que aprovada por maioria absoluta dos membros do CONSELHO DIRETOR.

IV- produzir, difundir e comercializar produtos próprios ou de terceiros, desenvolver programas e projetos educativos, culturais, artísticos, esportivos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, as outras organizações em fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.

V - apoiar eventos cujos objetivos se assemelhem ou complementem a missão e as finalidades da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA E CULTURAL VILA VERDE.

VI - abrir e movimentar contas bancárias, requisitar talões de cheque, emitir cheques, efetuar transferências de valores, efetuar aplicações financeiras de recursos disponíveis.

Art. 4º. No desenvolvimento de suas atividades, a entidade não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião e a entidade poderá ter um regimento interno que aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Parágrafo único - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Associação poderá organizar-se em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - REQUISITOS DE ADMISSÃO

Seção I

Considerações Gerais

Art. 5º. A Associação terá número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado efetivo, que serão admitidos, a juízo da diretoria, dentre pessoas idôneas que solicitarem sua inscrição mediante preenchimento de ficha de inscrição onde conste a aceitação deste estatuto.

Art. 6º. Podem-se filiar-se à Associação todos, maiores de 18 anos, que se disponham a buscar os fins sociais, culturais, esportivos, educacionais e de cidadania eleitos neste Estatuto.

Art. 7º. Haverá as seguintes categorias de associados:

I - Fundadores, os que assinarem a ata de fundação da Associação;

II - Beneméritos, aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados à Associação.

III - Honorários, aqueles que se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da diretoria à Assembleia Geral;

IV - Contribuintes, os que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.

Art. 8º. Os associados têm direitos iguais e a qualidade de associado é intransmissível, não havendo qualquer possibilidade de transmissão por alienação, doação ou herança, extinguindo-se os direitos com a morte do associado ou a liquidação da pessoa jurídica da Associação.

Art. 9º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos da Associação.

Seção II

Dos Direitos e Deveres dos Associados




Art. 10. São direitos dos associados:

- I - votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II - propor a admissão de novos associados;
- III - ter acesso a todos os documentos da Associação;
- IV - recorrer das decisões da Diretoria.

Parágrafo único - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto Social.

Art. 11. São deveres dos associados:

- I - cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades da Associação;
- II - fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III - comparecer à Assembleia Geral e às reuniões a que for convocado;
- IV - aceitar e exercer os cargos e comissões para que for eleito ou designado.
- V - zelar pelo bom nome da instituição.
- VI - zelar pela preservação do patrimônio da instituição.

Parágrafo único - O associado membro da Diretoria que faltar por três reuniões consecutivas ou seis alternadas no ano, sem justificativa, será automaticamente destituído do seu cargo.

Seção III

Da Demissão, Exclusão e Exercício de Defesa e Recurso dos Associados

Art. 12. A exclusão de associados se dará por deliberação da Diretoria nos seguintes casos:

- I - requerimento por escrito de associado;
- II - falta de pagamento da contribuição;
- III - superveniência de incapacidade civil;



IV - falecimento;

V - demissão.

Art. 13. A demissão do associado só é admissível havendo justa causa, e assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

Parágrafo único. Entende-se por justa causa, entre outros:

I - não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;

II - praticar atos que comprometam moralmente a Associação, denegando sua imagem e reputação;

III - proceder com má administração de recursos;

IV - infringir as demais normas previstas neste Estatuto e na lei.

Art. 14. Caberá recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria.

Parágrafo único - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer no prazo previsto no caput.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS

Seção I

Considerações Gerais

Art. 15. A Associação é constituída pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal.

Seção II

Da Assembleia Geral



Thaís Fernanda de O. Cos
Advogada
OAB/PA: 71.068

Art. 16. A Assembleia Geral, órgão soberano, de acordo com as disposições estatutárias, constituir-se-á da reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos, podendo ser presencial, virtual ou certificada por meio eletrônico, que permita a participação do maior número possível de associados.

Parágrafo único. A Assembleia Geral pode ser ordinária ou extraordinária.

Art. 17. Compete à Assembleia Geral:

- I - cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social;
- II - alterar o Estatuto Social;
- III - eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV - destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- V - eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva;
- VI - examinar e aprovar as contas anuais;
- VII - decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VIII - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - decidir sobre a dissolução da Associação;
- X - aprovar o regimento interno;
- XI - decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação;
- XII - decidir sobre os critérios de eleição dos administradores.

Art. 18. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da Diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 19. A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de edital, circulares ou outros meios de comunicação convenientes, para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do



Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado. Para deliberação relativa à mudança do Estatuto Social e destituir administradores, bem como os critérios de eleição dos administradores, deve ocorrer em assembleia especialmente convocada para esse fim, conforme determina o **Código Civil, art. 59, I e II e p. único.**

Art. 20. A Assembleia Geral realizar-se-á, quando convocada:

I – pelo presidente da Diretoria;

II – pela Diretoria;

III – pelo Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais, nos termos do Código Civil.

Art. 21. A convocação da Assembleia Geral ordinária será feita por meio de edital afixado na sede da associação, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

§ 1º – Para a instalação da Assembleia Geral ordinária e extraordinária, será necessário o quórum de metade mais um do total de associados (em primeira convocação), ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número.

§ 2º – Para ter validade as decisões da associação, deve ser observado o quórum de deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinária de metade mais um dos associados presentes nas reuniões, exceto para reformar o estatuto e dissolução da associação, que será necessário quórum qualificado, nos termos deste Estatuto.

Seção III

Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria será constituída por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente, 3 (Três) Secretários e 2 (Dois) Tesoureiros.

§1º – O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, permitida apenas uma reeleição.

§2º – Os membros da Diretoria permanecerão no exercício de seus cargos até a posse dos novos membros.

Art. 23. Compete a Diretoria:



- I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social,
- II - deliberar sobre a admissão e demissão de funcionários;
- III - analisar e aprovar os balancetes contábeis mensais apresentados pela Tesouraria;
- IV - elaborar e executar programa anual de atividades;
- V - elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual;
- VI - estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- VII - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII - prestar contas da administração, anualmente;
- IX - contratar e demitir funcionários;
- X - convocar a Assembleia Geral.

Art. 24. A Diretoria se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da Associação e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, mediante convocação do Presidente, cujas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 25. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - assinar com o tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos que representem obrigações financeiras da Associação.

Art. 26. Compete ao Vice Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas eventuais ausências e impedimentos;
- II - assumir a função de Presidente, em caso de vacância, até o término do mandato;
- III - atender e desempenhar funções especiais que lhe forem atribuídas pelo Presidente.




Thaís Fernanda de O. Costa
Advogada
OAB/BA: 71.068

Art. 27. Compete aos Secretários:

- I - dirigir e organizar os serviços de Secretaria e de administração de pessoal;
- II - secretariar e lavrar as atas de reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III - elaborar os editais e as pautas das reuniões da Diretoria e da Assembleia geral;
- IV - organizar e manter os arquivos de documentos da Associação.
- VI - organizar a área de marketing e eventos da Associação

Art. 28. Compete aos Tesoureiros:

- I - orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- II - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- III - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- IV - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - assinar, juntamente com o Presidente, os documentos necessários para pagamentos e remessas de valores;
- VI - apresentar relatório de receita e despesas sempre que forem solicitados;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VIII - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;

Seção IV

Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembleia Geral, na mesma ocasião da eleição dos membros da Diretoria Executiva e para o mesmo mandato.

Art. 30. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;



Thaís Fernanda de O. Costa
Advogada
OAB/PA-71.068

II – examinar o balancete apresentado pelo Tesoureiro, opinando sua opinião

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Seção V

Considerações Finais

Art. 31. No exercício da gestão administrativa, deverão ser observadas as regras e os princípios da legislação civil acerca das atribuições e responsabilidades dos seus administradores, considerando aprovadas as contas em Assembleia Geral Ordinária, na forma estabelecida neste Estatuto, nos termos do Código Civil.

Art. 32. A Associação manterá a escrituração de suas receitas, despesas, em livros revestidos de todas as formas legais que assegurem sua exatidão e de acordo com as exigências legais.

Art. 33. As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

Art. 34. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma de pretexto.

CAPÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

Art. 35. A eleição para membros da Diretoria e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta.

§1º - As eleições serão realizadas por escrutínio secreto, porém, no caso de candidatura única, estas poderão ser realizadas por aclamação.

Art. 36. Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votantes presentes à eleição.

CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECURSOS

Art. 37. A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Art. 38. As fontes de recursos para o desenvolvimento e manutenção da Associação, provém de:

I- receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir;

II- de doações de qualquer natureza;

III- de auxílios e subvenções que venha a receber do Poder Público;

IV- auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita, cuja soma constitui o patrimônio social.

Art. 39. O Patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 40. No caso de dissolução da associação, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere municipal, estadual ou federal por deliberação dos associados.

CAPÍTULO VI

DA REFORMA, DISSOLUÇÃO E EXTINÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 41. A Associação poderá alterar o seu estatuto, ser dissolvida ou extinta, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a metade mais um do total de associados (em primeira convocação), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Art. 42. Dissolvida a associação, o remanescente do seu patrimônio líquido, será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto, ou, omissa esta, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

§ 1º – Não existindo no Município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanesecer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União.

§2º Por deliberação dos associados, podem estes, antes da destinação do remanescente referida neste artigo, receber restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da associação.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 44. Fica eleito o foro da Comarca de Anguera, Estado da Bahia, para a discussão e solução de qualquer ação fundada neste Estatuto Social.

Art. 45. Para fins contábeis, fiscais e de controle da Associação, o exercício social se encerra no dia 31 (trinta e um) de cada ano civil.

Art. 46. O Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro em Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (BA).

Art. 47. O presente Estatuto Social foi aprovado pela Assembleia Geral de Fundação realizada no dia 27/05/2023.

Anguera (BA), 27 de maio de 2023.

Paulo Fernando e comendador de Menezes

Presidente

Thaís Fernanda de Oliveira Costa

Nome, assinatura e OAB do Advogado(a)

Thaís Fernanda de O. Costa
Advogada
OAB/BA: 71.068

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
0136.AB027279-0
5G0PRVITU3
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade



Cartório de Ofício Único de Serra Preta/BA

Registrador e Tabelião: Bel. Daniel de Oliveira Sampaio

Praça de 31 de Março, Galeria Bravo Center, n. 70, Sala 5, Distrito de Bravo, Serra Preta/BA, CEP: 44660-000.
Tel. (75) 99203-9215 / Email oficiounicodeserrapreta@gmail.com

DAJE	Emolumentos	Tx. Fiscal	FECOM	Def. Pública	PGE	FMPBA	TOTAL
0136-002.017208	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: WVC9S-9EKF2-TUZCJ-6F4L7

Documento assinado com o uso de certificado digital ICP Brasil, no Assinador Registro de Imóveis, pelos seguintes signatários:

Daniel de Oliveira Sampaio (CPF 015.572.715-00)

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate/WVC9S-9EKF2-TUZCJ-6F4L7>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://assinador.registrodeimoveis.org.br/validate>